

MENSAGEM Nº 307/2023.

Coronel José Dias (PI), 08/09/2023.

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADORA AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO REPASSE DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS SERVIDORES E CONTRATUALIZADOS/CONVENIADOS, DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E PORTARIA MINISTERIAL Nº1.135/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse os recursos, aos servidores e contratualizados/conveniados da assistência financeira complementar da União, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº 1.135/2023.

Assim, deve ser adequado o valor da remuneração desses profissionais, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu a remuneração dos Enfermeiros, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, e em conformidade com a Portaria Ministerial – Ministério da Saúde – nº 1.135/2023, que estabelece critérios e procedimentos para repasse de assistência financeira da União destinada ao cumprimento para o repasse do exercício 2023.

De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

No caso em discurso, a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União. Neste íterim, recomenda-se que Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Coronel José Dias.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337306
7306

Assinado de forma
digital por RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337306
Dados: 2023.09.08
11:46:57 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 307, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO REPASSE DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS SERVIDORES E CONTRATUALIZADOS/CONVENIADOS, DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E PORTARIA MINISTERIAL Nº1.135/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (PI)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal Nº 14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial – Ministério da Saúde - nº1.135/2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento estabelecido no caput à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As diferenças a compensar, “acerto de contas”, se dará de acordo com os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10	SAÚDE	
10.302	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
10.302.0005	PROMOÇÃO DA SAÚDE ESPECIALIZADA	
10.302.0005.2131	Complementação do Piso Nacional da Enfermagem	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$120.172,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$291.681,00
	TOTAL	R\$ 411.853,00

Fonte de Recuso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Incluir a ação acima, na Lei Municipal nº 288, de 28/06/2022- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

I - Suplementar, caso seja necessário, o crédito acima até o limite de 60%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, em 09 de setembro de 2023.

RAFAEL

OLIVEIRA DA

SILVA:0249733

7306

Assinado de forma
digital por RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337306
Dados: 2023.09.08
11:47:13 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal